

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Aprova alteração no organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE, com vigência a partir de 02 de março de 2020.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve, Ad Referendum:

Art. 1º APROVAR alteração no organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, IF SERTÃO-PE, com vigência a partir de 02 de março de 2020.

Art. 2º ALTERAR o organograma do Campus Petrolina Zona Rural do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Anexo I, que passa a apresentar a seguinte estrutura administrativa, à luz das funções gratificadas (FG) e cargos de direção (CD) estabelecidos na portaria MEC 246/2016 e Decreto 9.725/2019 a seguir relacionados:

I - Direção Geral - DG (CD 2), composta pelos seguintes conselhos, assessorias, comissões, diretorias, coordenações e setores.

- a) Chefia de Gabinete - AG (FG 2)
- b) Setor de Tecnologia da Informação - STI
- c) Coordenação de Gestão de Pessoas - CGP (FG 2)
- d) Setor de Eventos e Cultura - SEC
- e) Setor de Comunicação e Marketing - SECOM
- II - Órgãos Colegiados de Assessoria à Direção Geral do Campus
  - a) Conselho do Campus - CONCAMPUS
  - b) Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD
  - c) Comissão Interna de Supervisão - CIS/PCCTAE
  - d) Comissão Própria de Avaliação Interna - CPA

II - Diretoria de Ensino - DE (CD 3), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes departamentos, coordenações, secretarias, setores, assessorias e núcleos.

II.I - Departamento de Ensino - DEN (CD 4), subordinada à Direção de Ensino e composta pelas seguintes coordenações e setores.

- a) Núcleo de Ações Pedagógicas - NAP
- b) Coordenações de Cursos - (FCC)
- c) Coordenação de Ensino à Distância - (EAD)
- d) Laboratórios Técnicos
- e) Escola do Vinho - subordinada à Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia.

II.II - Departamento de Políticas de Assuntos Estudantis - DPAES (CD 4), subordinada à Direção de Ensino e composta pelas seguintes coordenações, setores e núcleos.

- a) Coordenação da Residência Estudantil - CRES (FG 2)
- b) Setor de Psicologia e Assistência Social - SPAS
- c) Setor de Saúde
- d) Setor de Esportes e Lazer
- e) Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE
- f) Setor de Apoio Educacional - SAE
- g) Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN
- II.III - Secretaria de Controle Acadêmico - SCA (FG 1), subordinada à Direção de

Ensino

II.IV - Setor da Biblioteca - SBI, subordinada à Direção de Ensino.

III - Coordenação de Extensão e Relações Organizacionais - CERO (FG 1), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes setores.

- a) Setor de Estágio e Egressos - SEE
- b) Setor dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC
- IV - Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação - CPIPG (FG 1), subordinada à Direção Geral e composta pelos seguintes setores e núcleos.

- a) Incubadora do Semiárido - ISA.
- b) Núcleo de Inovação Tecnológico - NIT
- VII - Diretoria de Administração e Planejamento - DAP (CD 3), subordinada à Direção Geral e composta pelas seguintes coordenações, setores.

- a) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI (FG 1)
- b) Coordenação de Compras e Licitações - SCL (FG 2)
- c) Coordenação Geral de Gestão de Contratos - SGC (FG 2)
- d) Setor de Contabilidade - Secon

V.I - Departamento de Administração e Patrimônio - DPAT (CD 4), subordinado à Diretoria de Administração e Planejamento e composta pelas seguintes coordenações e setores.

- a) Coordenação Geral de Administração e Serviços Auxiliares - (FG 2)
  - a.1) Setor de Transportes
  - a.2) Setor de Manutenção
- b) Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio - (FG 2)
- c) Setor de Recursos Gráficos.

V.II - Departamento de Campo - DCAMP (CD 4), subordinado à Diretoria de Administração e Planejamento e composta pelas seguintes setores.

I. Coordenação de Agropecuária - SEGRO (FG 2), subordinada ao Departamento de Campo.

II. Setor de Agroindústria - Seagri - subordinado ao Departamento de Campo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

A Diretora da Diretoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.014378/2020-63, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/04/2020, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 29/2019-DGP, publicado no DOU de 18/02/2019, homologado conforme Edital nº 67/2019-DGP, publicado no DOU de 16/04/2019, na parte referente à Área/subárea: Zoologia/Morfologia de Grupos Recentes.

JOSIANA BINDA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 63, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.043384/2019-03, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 013/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 425/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve, aplicar à empresa REGINALDO SANTOS CUNHA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Do Grito, 559 - Ipiranga, São Paulo/ São Paulo - CEP 04.217-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.040.849/0001-21, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30(trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**PORTARIA Nº 64, DE 5 DE MARÇO DE 2020**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.073179/2019-64, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 080/2019; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 449/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve, aplicar à empresa MCL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, Rua 11 Esquina Com Rua 1, Sn - Quadra05 Lote 13 Ao 16 - Polo, Aparecida de Goiânia / Goiás devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.061.273/0001-98, a penalidade nos seguintes termos: Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30( trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "a", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**PORTARIA Nº 67, DE 6 DE MARÇO DE 2020**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor; Considerando o que consta no Processo Administrativo SEI 23075.031750/2019-73, que aponta irregularidades decorrentes do descumprimento, fase externa, do Pregão Eletrônico 123/2018; Considerando, ainda, que a contratada foi notificada na forma da Lei, por intermédio da Notificação Nº 193/2019/UFPR/R/PRA/DELIC/GECON/SARF, resolve, aplicar à empresa Alloy Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Orestes Codega, 568 - Pinheirinho - Curitiba/Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.488.758/0001-37, a penalidade nos seguintes termos: impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da União pelo prazo de 30 (trinta) dias, considerando as disposições do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e itens 17.1.1., alínea "c", 17.1.1.1 edital Pregão Eletrônico. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 192, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.087902/2019-13 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 05/2020/DDP, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 27, Seção 3, de 07/02/2020.

Campo de conhecimento: Educação Geral  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	Ana Lucia Machado	9,68
2º	Pamela Cristina dos Santos	7,25
3º	Eliara Schultz	7,00

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL  
DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 33, DE 9 DE MARÇO DE 2020**

Detalha os requisitos aplicáveis às propostas de cursos novos submetidas à avaliação da Capes e previstos no art. 5º, incisos I e VII da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, pela Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 321, de 5 de abril de 2018, e pela Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018, CONSIDERANDO a necessidade de detalhar informações prestadas sobre o planejamento estratégico e a autoavaliação das instituições nas propostas de cursos novos, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o período de referência para indicação das produções intelectuais que serão indicadas nas propostas de avaliação de cursos novos, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.001023/2020-61, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional

II- previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES); (...)



VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

(...)

§1º Quanto ao inciso I, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

- I. Missão;
- II. Visão;
- III. Valor gerado;
- IV. Objetivos;
- V. Iniciativas e metas;
- VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);
- VII. Análise de riscos;
- VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos VIII a X do caput deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Nº 574 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 18/03/2020, a validade do Concurso Público para provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 59/2018.

Nº 576 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a contar de 18/03/2020, a validade do Concurso Público para provimento de cargos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº. 60/2018.

Nº 577 - PRORROGAR por 1 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 008, de 16/01/2019, publicado no D.O.U. em 17/01/2019, retificado no DOU em 21/01/2019, 22/01/2019, 23/01/2019 e 01/02/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Faculdade de Informação e Comunicação	Fotografia	Portaria GR nº 981, de 13/03/2019, publicada no DOU em 18/03/2019	18/03/2020	18/03/2021
Instituto de Computação	Engenharia de software			
Instituto de Ciências Exatas	Matemática			
Faculdade de Educação Física e Fisioterapia	Esporte de aventura, saúde e lazer	Portaria GR nº 1.144, de 19/03/2019, publicada no DOU em 21/03/2019	21/03/2020	21/03/2021
Faculdade de Ciências Agrárias	Tecnologia e utilização de produtos florestais			
Instituto de Ciências Exatas	Química Geral	Portaria GR nº 1.247, de 26/03/2019, publicada no DOU em 29/03/2019	29/03/2020	29/03/2021
Faculdade de Artes	Prática instrumental; violão; percepção e história da música			
Faculdade de Ciências Agrárias	Avaliação e perícias rurais			
Faculdade de Letras	Língua, cultura e literatura francesa			
Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente	Ciências Sociais			
Instituto de Natureza e Cultura	Língua Espanhola			
Instituto de Saúde e Biotecnologia	Biotecnologia Geral			
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia	Libras	Portaria GR nº 1.375, de 05/04/2019, publicada no DOU em 08/04/2019	08/04/2020	08/04/2021
Instituto de Natureza a Cultura	Ciências Agrárias	Portaria GR nº 1.560, de 30/04/2019, publicada no DOU em 03/05/2019	03/05/2020	03/05/2021

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 203, DE 11 DE MARÇO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.040513/2019-08; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de História/Cidade Universitária Prof. Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, e publicado no Correio de Sergipe em 13/07/2019, retificado através dos Editais de Retificação nº 01, nº 02 e Edital Complementar nº 01, publicados no D.O.U. em 29/10/2019, 08/11/2019 e 13/11/2019, respectivamente, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	História da África
Disciplinas	História da África I, História da África II e História da Cultura Afro-Brasileira
Cargo/Nível	Professor Adjunto - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: MARIANA BRACKS FONSECA - 78,61
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

## Ministério da Infraestrutura

### SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 681, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Altera os Anexos I, III e IV da Portaria DENATRAN nº 49, de 08 de março 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos I e XXVI, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando a necessidade de atualização das carrocerias permitidas em veículos;

Considerando os estudos realizados pela Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV);

Considerando o que consta nos processos administrativos nº 80000.012260/2018-02 e 50000.009074/2020-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera os Anexos I, III e IV da Portaria DENATRAN nº 49, de 08 de março 2018, conforme Anexo.

Art. 2º O Anexo desta Portaria encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br).

Art. 3º O DENATRAN deverá providenciar, em até 30 dias a partir da entrada em vigor desta Portaria, as alterações necessárias nos sistemas RENAVAL e SISCSV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS****PORTARIA Nº 227, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.022979/2019-19, CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela Portaria/PROPLAG nº 130, de 10/9/2018; CONSIDERANDO o Parecer nº 00264/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, o DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00117/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU e o DESPACHO nº 00040/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU; CONSIDERANDO a Portaria/PROPLAG nº 383, de 31/12/2019, CONSIDERANDO o Despacho desfavorável exarado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Gestão; CONSIDERANDO o Despacho nº 013/2020/GAB/REITORIA/UFLA, resolve:

Art. 1º Indeferir integralmente o pleito formulado pela empresa CONSTRUTORA ENGENHARIA E INCORPORADORA SÃO TOMÁS LTDA., por falta de amparo legal, ratificando, por consequência, a decisão exarada na Portaria PROPLAG nº 383, de 31/12/2019, pelos seus próprios fundamentos.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que determina a Lei no 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto no 6.092, de 24 de abril de 2007, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002441/2020-76; CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a orientação constante do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG nº 19, de 12 de março de 2020, com os novos procedimentos internos que serão adotados pela Capes durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único: A suspensão vigorará enquanto houver necessidade de adoção de medidas excepcionais para controle da pandemia do coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecida por ato do Presidente da CAPES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

**RETIFICAÇÃO**

Processo nº 23038.001023/2020-61.

No art. 1º da Portaria CAPES nº 33, de 9 de março de 2020. (Publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020). Edição 50, Seção 1, Páginas 30 e 31: Onde se lê:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

IV - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes;

XI - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso.

§1º Quanto ao inciso I, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

I. Missão;

II. Visão;

III. Valor gerado;

IV. Objetivos;

V. Iniciativas e metas;

VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);

VII. Análise de riscos;

VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos VIII a X do caput deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

Leia-se:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º - (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social; (NR)

IV - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atuação e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico; (NR)

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso; (NR)

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta; (NR)

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; (NR)

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca; (NR)

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes; (NR)

XI - infraestrutura adequada em termos de espaço físico, mobiliário e equipamento para a boa condução das atividades administrativas do curso. (NR)

§1º Quanto aos incisos I e II, deve-se detalhar, sem prejuízo das questões sinalizadas nos documentos orientadores das áreas, os seguintes aspectos:

I. Missão;

II. Visão;

III. Valor gerado;

IV. Objetivos;

V. Iniciativas e metas;

VI. Análise de ambiente (oportunidades e ameaças);

VII. Análise de riscos;

VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos IX a XI do caput deste artigo, deve-se informar, no que couber, a infraestrutura para oferta na modalidade a distância.

§3º Quando a instituição proponente possuir mais de um campus, deve-se indicar onde será sediado e ministrado o programa. (NR)

§4º As propostas para a modalidade profissional ou para educação a distância deverão respeitar os requisitos e características próprias disciplinados na legislação específica. (NR)"

**Ministério da Infraestrutura****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO****PORTARIA Nº 749, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 12/2020/GFIC/SIA, de 17 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.034245/2019-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Quixadá, Código Identificador de Aeródromo - CIAD CE0010, indicador de localidade OACI SNQX, localizado no Município de Quixadá/CE.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição das operações de pouso de aeronaves de asa fixa com motores a reação (turbojatos) na pista de pouso e decolagem do aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 769, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições regimentais no art. 34, inc. VII, al. c, do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e normativas por delegação no item 4.6.2.1.a.vi do Anexo à Portaria nº 1.518, de 3 de maio de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.12, n. 18, de 05 de maio de 2017, e considerando o contido nos autos do processo administrativo 00065.012151/2020-16, resolve :

Art. 1º Suspender, a contar de 18 de março de 2020, o agendamento dos exames teóricos pela Coordenadoria de Exames - COEX por 14 (quatorze) dias.

Art. 2º Determinar o reagendamento dos exames de verificação de conhecimentos teóricos dos aeronautas, mecânicos de manutenção aeronáutica, comissários de voo e despachantes operacionais de voo, com a finalidade de obtenção de licenças e habilitações confirmados até 17 de março de 2020, inclusive, de modo a que se minimize o contato próximo de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, em princípio reduzindo a capacidade das salas de prova a 1/3 (um terço) da sua capacidade nominal instalada.

Art. 3º Informar aos interessados no agendamento e aplicação dos exames de verificação de conhecimentos teóricos pela ANAC que, decretado o estado de emergência nacional ou de calamidade pública pela Administração Pública federal, o agendamento e aplicação dos exames ficará suspenso até a retirada do fato superveniente, quando se retomar o atendimento dos pedidos por ordem cronológica e agendamentos já confirmados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL****PORTARIA Nº 712, DE 12 DE MARÇO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 73, incisos I, III e XII, da Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.008864/2020-66, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Organização de Manutenção nº 0902-61/ANAC, emitido em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico ASAS MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AERONAVES LTDA., ocorrida em 10 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

